MUR. PMX
ENTRADA 28/08/08
SAÍDA 22/09/08

LEI 1131, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2009 À 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° - Os subsídios dos Vereadores de Xangri-Lá para a Legislatura do dia 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro do ano de 2012 serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores de Xangri-Lá perceberão um subsídio mensal no valor de R$ 3.469,42 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

§ 1º - O subsídio dos Vereadores fixados por esta Lei poderão ser revistos, sempre que houver alteração naqueles fixados pelos Deputados Estaduais, visando o equilíbrio, a proporcionalidade e limites estabelecidos na Constituição Federal.

§ 2º - A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de ¼ (um quarto) do seu subsídio mensal em cada Sessão que faltar.

§ 3º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos do parágrafo anterior, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.

§ 4º - As Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 3º - A título de representação ao Presidente da Câmara será pago 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do subsídio previsto no do artigo anterior.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação extraordinária.

Art. 5º - No mês de dezembro, os Vereadores farão jus à importância correspondente ao subsídio do mesmo mês, sem prejuízo do mesmo, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do Vereador às sessões realizadas até 30 de novembro do respectivo ano, preservando-se o equilíbrio, a proporcionalidade e limites estabelecidos na Constituição Federal naqueles fixados pelos Deputados Estaduais.

Art. 6º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor

FONE/FAX: 51 3689.2408 / 51 3689.2400

LEI 1131, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador, até o final do mandato, quando estão receberá unicamente do Instituto Previdenciário competente.

Art. 7º - Os Vereadores terão seu subsídio mensal revisado anualmente, pelos mesmos índices e a mesma data observada para revisão geral anual dos servidores do Município, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir do início da Legislatura.

Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de Agosto de 2008.

CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.

FONE/FAX: 51 3689.2408 / 51 3689.2400